
RE: Esclarecimento

De CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Data Seg, 22/06/2026 15:52

Para weverton@saneamb.com.br <weverton@saneamb.com.br>

Cc saneamb@saneamb.com.br <saneamb@saneamb.com.br>; Felipe Stefan Costa Castro <felipe.castro@agedoce.org.br>; Gisely Conceição Souza <gisely.souza@agedoce.org.br>; Elizângela Gomes do Nascimento <elizangela.nascimento@agedoce.org.br>

Prezado, boa tarde!

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem abaixo os respectivos esclarecimentos:

“1. Planilhas de custos fixos – Coordenadores

Verificamos que, nas planilhas de custos fixos, o valor mensal atribuído aos coordenadores corresponde à metade do valor apurado nas respectivas planilhas de composição. Como exemplo, na planilha de composição consta o valor de R\$ 30.541,97, enquanto na planilha de custo fixo foi considerado o valor de R\$ 15.270,98. Solicitamos esclarecimento quanto a essa divergência.”

Resposta: Esclarece-se que a aparente divergência entre o valor constante na planilha de composição (R\$ 30.541,97) e o valor considerado na planilha de custos fixos (R\$ 15.270,98) decorre da diferença de carga horária aplicada ao profissional.

A planilha de composição apresenta o valor correspondente à dedicação integral de 40 horas semanais, ao passo que o profissional "Coordenador" foi previsto para atuação em regime de 20 horas semanais, equivalente a 50% da jornada de referência. Por essa razão, o valor mensal atribuído ao Coordenador na planilha de custos fixos corresponde à metade do valor apurado na composição (R\$ 15.270,98), refletindo proporcionalmente a carga horária efetivamente contratada.

Registre-se que os demais profissionais foram dimensionados em regime de 40 horas semanais, motivo pelo qual seus valores são integralmente refletidos nas planilhas de custos fixos, sem o referido fator de proporcionalidade.

Não há, portanto, inconsistência ou erro de cálculo, mas tão somente a correta aplicação do critério de proporcionalidade entre a jornada de trabalho prevista e a remuneração atribuída a cada categoria profissional.

“2. Remuneração da equipe operacional

Observamos também que o salário atribuído aos serventes ficou superior ao salário do pedreiro, situação que nos gerou dúvida quanto à correta composição dos custos.”

Resposta: Em razão de erro identificado na fórmula da planilha, foram constatadas algumas inconsistências nos cálculos apresentados. Os ajustes necessários serão realizados, com posterior republicação do edital.

“3. Quantitativo de execução das intervenções

Verificamos que o Quadro 15 – Quantitativo de intervenções que deverão ser executadas prevê a realização de 84 intervenções. Entretanto, o item 9.19.7 do Termo de Referência estabelece a execução de 4 intervenções por mês. Considerando a vigência contratual de 12 meses, o quantitativo resultante seria de 48 intervenções, o que diverge do quantitativo de 84 intervenções informado no Quadro 15. Além disso, observamos que a equipe operacional prevista é composta por 1 pedreiro e 2 serventes, o que reforça a necessidade de esclarecimento quanto ao quantitativo efetivamente esperado para execução. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual informação deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta técnica e comercial.”

Resposta: O Quadro 15 e o item 9.19.7 do Termo de Referência serão retificados, com posterior republicação do edital.

“4. Item 9.19.10 do Termo de Referência

O item 9.19.10 faz menção a intervenções de cercamentos já realizados. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre o escopo dessa atividade, especificamente se a mobilização prevista neste ato deverá contemplar também o acompanhamento e a elaboração de relatórios referentes a cercamentos executados anteriormente.”

Resposta: Esclarece-se que a menção a "intervenções de cercamentos já realizados" no item 9.19.10 abrange tanto as intervenções a serem executadas no âmbito da presente contratação quanto os cercamentos preexistentes implantados no escopo da Iniciativa RIO VIVO no município.

Dessa forma, a mobilização prevista neste ato deverá contemplar o acompanhamento técnico, o monitoramento e a elaboração de relatórios referentes aos cercamentos executados anteriormente no âmbito da Iniciativa Rio Vivo, de modo a assegurar a continuidade das ações de proteção e recuperação das áreas já intervencionadas, bem como a integração e a consolidação das informações em um único fluxo de gestão técnica.

Atenciosamente,



CGLC

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Setor de Compras e Licitações

 cglc@agedoce.org.br

 www.agedoce.org.br

 www.instagram.com/comitesdoriodoce/

De: weverton@saneamb.com.br <weverton@saneamb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de junho de 2026 15:10

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Cc: saneamb@saneamb.com.br <saneamb@saneamb.com.br>

Assunto: Esclarecimento

À Comissão de Licitação,

Após análise do documento referente ao Ato 12/2026, surgiram algumas dúvidas que solicitamos a gentileza de esclarecer:

1. Planilhas de custos fixos – Coordenadores

Verificamos que, nas planilhas de custos fixos, o valor mensal atribuído aos coordenadores corresponde à metade do valor apurado nas respectivas planilhas de composição. Como exemplo, na planilha de composição consta o valor de R\$ 30.541,97, enquanto na planilha de custo fixo foi considerado o valor de R\$ 15.270,98. Solicitamos esclarecimento quanto a essa divergência.

2. Remuneração da equipe operacional

Observamos também que o salário atribuído aos serventes ficou superior ao salário do pedreiro, situação que nos gerou dúvida quanto à correta composição dos custos.

3. Quantitativo de execução das intervenções

Verificamos que o Quadro 15 – Quantitativo de intervenções que deverão ser executadas prevê a realização de 84 intervenções. Entretanto, o item 9.19.7 do Termo de Referência estabelece a execução de 4 intervenções por mês.

Considerando a vigência contratual de 12 meses, o quantitativo resultante seria de 48 intervenções, o que diverge do quantitativo de 84 intervenções informado no Quadro 15. Além disso, observamos que a equipe operacional prevista é composta por 1 pedreiro e 2 serventes, o que reforça a necessidade de esclarecimento quanto ao quantitativo efetivamente esperado para execução.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual informação deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta técnica e comercial.

4. Item 9.19.10 do Termo de Referência

O item 9.19.10 faz menção a intervenções de cercamentos já realizados. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento sobre o escopo dessa atividade, especificamente se a mobilização prevista neste ato deverá contemplar também o acompanhamento e a elaboração de relatórios referentes a cercamentos executados anteriormente.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Weverton F. Santos

Saneamb Engenharia

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIAS. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.